



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 4.071, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA
FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua fica autorizado a extinguir a Fundação José Kezen, criada pela Lei nº 2.059/1990, com modificações em sua criação e na forma de instituição pelas Leis nº 2.789/2002, 2.847/2003, 3.832/2017, 3.917/2018 e 3.991/2019.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - A competência e atribuição específica da Fundação José Kezen de que trata o art. 1º será integrada à respectiva Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para a efetivação do que trata este artigo fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - estruturar e definir competências e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde a que a Fundação será integrada;

II - criar ou extinguir unidades administrativas e cargos de natureza especial e em comissão e alterar níveis, desde que não resulte em aumento de despesa;

III - conferir relativa autonomia aos integrantes da estrutura da Secretaria de que trata este artigo.

Art. 4º - Os bens e direitos que compõem o acervo patrimonial da Fundação José Kezen de que trata o art. 1º passará integrar o patrimônio do Município de Santo Antônio de Pádua ou da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Pádua, na data de sua extinção.

Art. 5º - Os servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Fundação de que trata o art. 1º integrarão o Quadro de Pessoal do Município, permanecendo os respectivos cargos e carreiras.

Art. 6º - Quando da extinção da Fundação José Kezen de que trata esta Lei, o Município de Santo Antônio de Pádua assumirá todos os direitos, deveres e obrigações que lhes são inerentes.

Art. 7º - As dotações orçamentárias da Fundação José Kezen de que trata esta Lei serão integradas ao orçamento do Município, quando da efetivação de sua extinção.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º - O Prefeito Municipal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 18 de fevereiro de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito